



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO P

NAOATE/COATE/CO.000110/2016

CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



0.00.000.000439/2016-16

Portaria CNMP-CN nº 00218, de 14 de outubro de 2016.

Instaura Correição Extraordinária no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo a fim de verificar o quantitativo de promotorias vagas e/ou com afastamentos de seus titulares e suas respectivas atribuições, a definição dos critérios de designações, de férias, de lotações, de cumulações de membros em tais unidades e pagamentos de gratificações em tais casos, além da divisão de atribuições adotada, respectivos parâmetros e adequação aos objetivos institucionais do Ministério Público, bem como as seguintes Promotorias: 3ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, 7ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, 12ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, 18ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, 1ª Promotoria de Justiça Cível de Serra/ES, 2ª Promotoria de Justiça Cível de Serra/ES, 4ª Promotoria de Justiça Cível de Serra/ES, 4ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica/ES, 11ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica/ES, 13ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica/ES, 14ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica/ES, 15ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica/ES, e estrutura responsável pela revisão de atribuições nas unidades.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, incisos I, II, VII e XIV,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional, nos termos do artigo 67, § 2º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá realizar inspeções, correições e auditorias para verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público, em todas as áreas de sua atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO a nova redação do artigo 68 do RICNMP, que unifica a nomenclatura dos procedimentos relacionados à Corregedoria Nacional, estabelecendo-se a definição de Correição Ordinária, Correição Extraordinária e Inspeção.

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 18, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, requisitar membros e servidores do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os objetivos desta Corregedoria Nacional, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, são as de também orientar e buscar o aprimoramento nas atividades ministeriais, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras unidades do Ministério Público, sendo imprescindível a verificação *in loco* do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados nos Estados;

CONSIDERANDO o notório deficit de membros no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, faz-se necessário verificar o quantitativo de promotorias vagas e/ou com afastamentos de longa ou curta permanência dos titulares, e suas respectivas atribuições, bem como a definição dos critérios de divisão de funções e designações de substitutos, férias, lotações, ou cumulações de membros em tais unidades, além dos critérios adotados para pagamentos de gratificações em casos deste jaez.

RESOLVE:

1. Instaurar **Correição Extraordinária** nas unidades do Ministério Público Estadual do Espírito Santo, no período entre **21 e 25 de novembro, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00**, com a finalidade de verificar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais daqueles órgãos, notadamente no que tange à análise do quantitativo de promotorias vagas e/ou com afastamentos de seus titulares e suas respectivas atribuições, bem como a definição dos critérios de designações de substitutos, férias, lotações, ou cumulações

diárias, deslocamento);

VIII. Informar se a gratificação de substituição é paga de forma cumulativa no caso de cumulação de 3 (três) ou mais Promotorias;

IX. Informar se o entendimento adotado no MPES é no sentido da cumulação ser uma gratificação de natureza indenizatória ou remuneratória.

X. Quais têm sido os critérios adotados pela Administração Superior para embasar a tomada de decisão sobre a divisão de atribuições entre promotorias de justiça?

XI. Há uniformidade/paralelismo na escolha temática da divisão/associação/conjugação de atribuição entre as diversas promotorias de justiça do Espírito Santo?

XII. Tem havido análise de dados socioeconômicos (IDH, população, indicadores sociais, mapa de violência, etc.) como fundamento para a divisão de atribuições entre as promotorias de justiça do Espírito Santo? Demonstrar.

XIII. Existe cotejamento dos resultados finalísticos alcançados pelas diversas unidades ministeriais como elemento de valoração da eficiência dos modelos-padrão de divisão de atribuições implantados nas promotorias de justiça do Espírito Santo? Demonstrar.

XIV. Qual a participação da Corregedoria-Geral nos processos de designação e divisão de atribuições no âmbito do MPES?

XV. Como a Comissão de Revisão de Atribuições tem efetivado a revisão de atribuições? O planejamento de revisão é elaborado de forma global (contemplando toda a instituição), ou realizado por etapas, em cada uma das unidades ministeriais? Em caso de ser por unidade, existem parâmetros preestabelecidos relativamente a: 1) indicadores socioeconômicos; 2) objetivos institucionais estratégicos; 3) movimentação, volume e complexidade do trabalho da unidade e; 4) correlação temática entre as atribuições conjugadas num mesmo órgão ministerial. Informar os parâmetros e demonstrar sua aplicação.

XVI. Os objetivos e metas estratégicas são considerados na tomada de decisão sobre a designação de membros e divisão de atribuições? Esclarecer.

Remeter as propostas em andamento na Comissão de Revisão de Atribuições e no Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo.

XVII. As promotorias especializadas em patrimônio público detêm atribuições para a persecução criminal correlata as suas atribuições investigativas na esfera cível?

XVIII. Se existem promotorias de justiça com atribuições exclusivamente/preponderantemente cíveis intervenientes (a exemplo de registros públicos, acidentes de trabalho, órfãos e sucessões, intervenções em cíveis e fazendas públicas). Caso positivo, apresentar as relações dessas promotorias?

5. Oficiar à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Espírito Santo, solicitando que diligencie junto aos membros correicionados a fim de garantir o integral preenchimento dos Termos de Correição e encaminhamento por seu intermédio **até o dia 04 de novembro de 2016.**

6. Autue-se esta Portaria como Procedimento de Correição Extraordinária,

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de membros em tais unidades, além dos critérios adotados para pagamentos de gratificações em casos deste jaez, bem como as seguintes promotorias: 3ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, 7ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, 12ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, 18ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, 1ª Promotoria de Justiça Cível de Serra/ES, 2ª Promotoria de Justiça Cível de Serra/ES, 4ª Promotoria de Justiça Cível de Serra/ES, 4ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica/ES, 11ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica/ES, 13ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica/ES, 14ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica/ES, 15ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica/ES, e estrutura responsável pela revisão de atribuições nas unidades.

2. Designar a Procuradora do Trabalho **Ludmila Reis Brito Lopes** e o Promotor de Justiça do Rio Grande do Norte **Mariano Paganini Lauria**, e requisitar os Promotores de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Norte **Marcelo Oliveira Santos** e **Leonardo Nagashima** para procederem aos trabalhos.

3. Oficiar aos Excelentíssimos Senhores Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, informando-os da correição.

4. Oficiar ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo requisitando que remeta, **em prazo impreterível de 5 dias úteis**, o quanto segue:

- I. Mapa funcional completo das Promotorias com suas respectivas atribuições, informando os respectivos membros titulares e substitutos (se for o caso de afastamento do titular, informar o substituto, o motivo do afastamento e desde quando);
- II. Relação das Promotorias vagas (e desde quando estão nessa condição);
- III. Atos normativos que disciplinam os critérios de substituição e designação de membros. Explicar quais os critérios utilizados para designação e substituição de membros nas Promotorias com afastamento de longa e curta duração;
- IV. Relação de membros que estão acumulando 3 (três) ou mais Promotorias ou Órgãos de execução e assessoramento;
- V. Relacionar as promotorias de justiça em que houve substituição do membro titular por promotor de justiça diverso daquele previsto na escala como 1º Substituto Automático, especificando o período e a justificativa. Informar o dado dos últimos 24 meses.
- VI. Relacionar as unidades que tiveram titulares afastados por mais de 90 dias (longa duração), que estiveram sob a responsabilidade de membros em regime de acumulação de função (promotor de justiça respondendo por mais de uma promotoria de justiça), esclarecendo, quais as unidades de acumulação e respectivos períodos. Informar o dado dos últimos 24 meses.
- VII. Informar como é feito o pagamento da verba de cumulação. Qual o fundamento normativo e respectivo ato normativo que disciplina a matéria. Explicitar se o membro, além da verba de cumulação, recebe outro benefício (Ex:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



providenciando a sua publicação no Diário Eletrônico.

Publique-se.

Brasília-DF, 14 de outubro de 2016.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Publicado no Diário Eletrônico CNMP
de 20 / 10 / 2016
Pág.: 8 - 10

Denise Silva Vieira
Matrícula: 82168

